



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 7109, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 6.312, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 1º...

Parágrafo único - Para fins de identificação, fica autorizada a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir a prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de junho de 2023.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de junho de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos